CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 83/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1° da Lei Complementar n° 207/2021 e dá outras providências"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o valor do crédito mensal do Cartão Alimentação, fixado pela lei complementar nº 207/2021, para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2024, autorizando desde já a sua recomposição anual, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Município.

Art.2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 16 de Novembro de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO N° 469/2023/GAB

Sarapuí, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 16 /2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 16 / 2023 , que ***"Dispõe sobre a alteração do artigo 1° da Lei Complementar n° 207/2021 e dá outras providências".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 0244
Data: 27 / 10 / 23
Requerente:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 1° da Lei Complementar n° 207/2021 e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o valor do crédito mensal do Cartão Alimentação, fixado pela lei complementar nº 207/2021, para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1° de janeiro de 2024, autorizando desde já a sua recomposição anual, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Município.

Art.2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 27 de Outubro de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste encaminhar para os Nobres Edis, o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração do artigo 1° da Lei Complementar n° 207/2021, possui o intuito de realizar a alteração do valor mensal do cartão alimentação.

I. INTRODUÇÃO

O citado projeto de lei complementar, visa aprimorar a legislação vigente relativa ao cartão alimentação, a fim de atender às necessidades dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho mais justo. Através deste projeto, propomos um aumento no valor do vale alimentação, com base em sólidos argumentos que sustentam essa necessidade.

II. JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que nos últimos anos, o custo de vida tem aumentado significativamente, com consequências diretas sobre as despesas de alimentação das famílias. O aumento nos preços dos alimentos e a inflação têm impactado negativamente o poder de compra dos trabalhadores. Portanto, torna-se imperativo que o Município intervenha para garantir que os trabalhadores possam satisfazer suas necessidades básicas de alimentação.

Salientamos também, que o aumento no valor do vale alimentação não só ajudará a mitigar os efeitos negativos do aumento de preços, mas também contribui para a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores. A alimentação adequada é fundamental para a saúde e bem-estar, e um cartão alimentação mais substancial pode ajudar a atingir esse objetivo.

III. BENEFÍCIOS DO AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO

- Melhora a qualidade de vida dos trabalhadores, promovendo uma alimentação mais saudável.
- Contribui para a estabilidade econômica das famílias, reduzindo a pressão financeira.
- Reforça o compromisso do Município com a justiça social e a igualdade de oportunidades.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar, com a proposta de aumento no valor do cartão alimentação é uma medida necessária e justa, que reflete a responsabilidade do Município em proteger o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente beneficiará milhões de trabalhadores em nosso país.

Respeitosamente,

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 90/2023
Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2023

Assunto: ***Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 207/2021 e dá outras providências.***

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, conforme se verifica nos dispositivos pertencentes a Lei Orgânica de Sarapuí.

A leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto.

O presente Projeto tem por base rever o valor aquisitivo do cartão vale alimentação concedido a todos os servidores públicos municipais e passará a ser reajustado no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que poderá ser atualizado a partir de 01/01/2024, conforme correção de infração.

Entendemos que o Município, seja por meio do Poder Executivo, seja por meio do Poder Legislativo, não poderá conceder aumento isolado ou diferenciado a determinado servidor público isoladamente, sob pena, de assim procedendo, ser nulo o ato concedente, por ofensa aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, em especial, os da isonomia, moralidade e impessoalidade.

Sobre o Mérito manifestará o plenário.

Após todo o exposto, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 06 de novembro de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 15 de Novembro de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Rita de Cássia Holtz Montenegro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 207/21 e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 15 de Novembro de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 207/21 e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 15 de Novembro de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro